Folha 1/6

CCONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PARCERIA O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO

ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO.

CONTRATANTE: **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte –

Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu

Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO

539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS -

SICIDETO, inscrita no CNPJ sob nº 38.133.096/0001-39, sediado na 602 Sul, Av. LO,

Conjunto 02 – Lt. 02 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO – CEP.: 77.022-008, representada

neste ato pelo seu Presidente, o senhor Ricardo Martinez Camolesi, brasileiro, inscrito

no CPF nº 133.480.128-21 e RG nº. 17520555 SSP-SP.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato,

instruído no Processo de COMPRA nº 0977/2024, com base no art. 74 da Lei nº

14.133/21, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Folha 2/6





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Realização de patrocínio no valor Patrocínio no R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas do Estado do Tocantins, para realização do IV CICO — Congresso Internacional Científico Odontológico. O referido evento será destinado à promoção de conhecimento científico através de cursos e eventos a fim de colaborar para o fortalecimento da ética, profissionalismo e valorização da Odontologia. Serão três dias de palestras, apresentações de trabalhos científicos, mini palestras, workshops, debates, feira comercial e interação acadêmicos/ Cirurgiões-Dentistas do Brasil, juntamente com a seguinte programação:

Dia 24/10/24 - VIII Fórum Nacional de Odontologia Hospitalar do Tocantins.

Dia 25/10/24 - III Fórum Nacional de Odontologia Suplementar e Ética do Tocantins.

Dia 26/10/24 - VI Fórum Nacional de Odontologia do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão descritas no formulário de solicitação de compras e serviços e nos demais documentos constantes do processo de compra nº 0543/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 1.2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- 1.3. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- 1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

Folha 3/6

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as

especificações;

1.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das

características dos serviços;

1.7. Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os

quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados

na proposta da CONTRATADA;

1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no

curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais,

quando cabíveis;

1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura

fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN

SLTI/MP nº 5, de 2017;

1.11. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em

conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas,

devidamente atestadas;

1.12. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do

Contrato, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões

de informação e qualidade exigidos no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de

possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a

vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros

meios de comunicação para contato com o mesmo.

1.2. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com

todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre

Folha 4/6

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.

- 1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.
- 1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- 1.6. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- 1.7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 1.8. Assumir todas as condições apresentadas na proposta datada de 02 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para o patrocínio o valor total é R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realização do patrocínio.





CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- **2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei nº 14.133/2021;
- **3.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

	Brasília – DF,	_de	de
CONTRATANTE		CONTRATADA	
Juliano do Vale – CD Presidente do Conselho Federa Odontologia	l de Presidei	cardo Martinez nte do Sindicato istas do Estado o	dos Cirurgiões
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF:	Nome: CPF:		
Identidade:	Identida	de:	

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte 71.503-507–Brasília - DF Tel: (61) 3033-4499

E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

